

O ESCRAVO NO DIREITO BRASILEIRO: Legislação e Debate Doutrinário

REGISTRO E DEBATE DOUtrinário

Objetivos

Analisar a posição jurídica do escravo na Constituição do Império de 1824, na Consolidação das Leis Civis de 1858 e no Código Criminal de 1830.

Metodologia

Bibliográfica: obras que contêm estudos e críticas das legislações citadas, bem como da análise destas últimas tais quais foram promulgadas.

Ideias centrais

Se por um lado a Constituição de 1824 silenciou acerca dos escravos, a legislação civil e a legislação penal diferenciavam-se no trato ao escravo, porquanto, civilmente, este era um bem móvel, classificado como semovente. Criminalmente, por sua vez, era pessoa passível de sofrer pena.

Conclusões

As contradições existentes entre as codificações se deu em razão de que, já no século XVIII, a escravidão mostrava-se um instituto desumano e cruel. Isto porque a Constituição Imperial, com seu caráter liberal, não regulou a escravização, na medida em que absolutamente contrária ao princípio da liberdade. Ademais, juristas da época, como Perdigão Malheiro, denunciavam a contradição entre as leis civis e criminais, porquanto esta última somente dava ao escravo a condição de pessoa para imputá-lo uma pena, algo evidentemente injusto.

Palavras-chave

História do Direito. Escravidão. Posição jurídica. Escravos. Constituição do Império. Consolidação das Leis Civis. Código Criminal.

Professora Orientadora: Thaís Teixeira Rodrigues

GT: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

Brenda Wetter Ipé da Silva

Graduação em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público RS